



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 951 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 3º, 4º, 5º E 7º DA LEI Nº 377, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002; E REVOGA A LEI Nº 389, DE 14 DE MAIO DE 2003, E A LEI Nº 465, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 377, de 26 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, destinada a custear a prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, ampliação, expansão, manutenção, modernização, eficientização, operação e gestão do Sistema de iluminação, incluindo projetos, pessoal, equipamentos, materiais, impostos, etc., bem como a conta de consumo de energia de todo o Sistema de iluminação das vias públicas, logradouros públicos, monumentos, praças, pontes, viadutos e locais históricos do Município de Mangaratiba.”

Art. 2º - O parágrafo segundo, do artigo 3º, da Lei nº 377, de 26 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei nº 465, de 12 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“§2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 50% da Contribuição de Iluminação Pública – CIP a todo imóvel relacionado no parágrafo 1º, do art. 1º, que estiver cadastrado como instalação de baixa renda no banco de dados da distribuidora de energia local.”

Art. 3º - O artigo 4º, da Lei nº 377, de 26 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 389, de 14 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A Contribuição de Iluminação Pública – CIP será devida em Razão do custo dos serviços de instalação, ampliação, expansão, manutenção, modernização, eficientização, operação e gestão do Sistema de iluminação das vias públicas, logradouros públicos, monumentos, praças, pontes, viadutos e locais históricos do Município de Mangaratiba, incluindo projetos, pessoal, equipamentos, materiais, impostos, etc., bem como a conta de consumo de energia de todo o Sistema de iluminação pública, conforme Art. 1º desta Lei e cobrada conforme os quadros abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

a) BAIXA TENSÃO

FAIXAS CONSUMO kW		CLASSE RESIDENCIAL	CLASSE COMERCIAL	CLASSE INDUSTRIAL	OUTROS
		Valor	Valor	Valor	Valor
0	50	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 5,00
51	100	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 7,00	R\$ 6,00
101	150	R\$ 6,00	R\$ 7,00	R\$ 8,00	R\$ 7,00
151	200	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 9,00	R\$ 8,00
201	250	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 11,00	R\$ 9,00
251	300	R\$ 10,00	R\$ 11,00	R\$ 13,00	R\$ 11,00
301	350	R\$ 12,00	R\$ 13,00	R\$ 15,00	R\$ 13,00
351	400	R\$ 14,00	R\$ 15,00	R\$ 17,00	R\$ 15,00
401	450	R\$ 16,00	R\$ 17,00	R\$ 18,00	R\$ 17,00
451	500	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 21,00	R\$ 18,00
501	550	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00
551	600	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 30,00	R\$ 35,00
601	650	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 40,00	R\$ 45,00
651	700	R\$ 55,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
701	750	R\$ 65,00	R\$ 70,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
751	800	R\$ 75,00	R\$ 85,00	R\$ 70,00	R\$ 85,00
801	850	R\$ 85,00	R\$ 95,00	R\$ 80,00	R\$ 95,00
851	900	R\$ 95,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
901	950	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00
951	1000	R\$ 180,00	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 150,00
1001	...	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

b) MÉDIA TENSÃO

FAIXAS DE CONSUMO		TODAS AS CLASSES
kWh.		Valor
0	50	R\$ 550,00
51	100	R\$ 650,00
101	150	R\$ 750,00
151	200	R\$ 850,00
201	250	R\$ 950,00
251	300	R\$ 1.100,00
301	350	R\$ 1.200,00
351	400	R\$ 1.300,00
401	450	R\$ 1.400,00
451	500	R\$ 1.500,00
501	550	R\$ 1.600,00
551	600	R\$ 1.700,00
601	650	R\$ 1.800,00
651	700	R\$ 1.900,00
701	750	R\$ 2.000,00
751	800	R\$ 2.100,00
801	850	R\$ 2.200,00
851	900	R\$ 2.500,00
901	950	R\$ 3.000,00
951	1000	R\$ 4.000,00
1001	10000	R\$ 6.000,00
10001	100000	R\$ 9.000,00
100001	...	R\$ 11.000,00

§1º - O valor da contribuição será atualizado anualmente, nos mesmos moldes dos demais tributos municipais."

Art. 4º - O artigo 5º, da Lei nº 377, de 26 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O produto da arrecadação da CIP constituirá receita do Tesouro Municipal, destinada única e exclusiva a custear as Atividades descritas nos artigos 1º e 4º."

Art. 5º - O artigo 7º, da Lei nº 377, de 26 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

“Art. 7º - Ato do Poder Executivo disciplinará as sanções pela inobservância do disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais penalidades fixadas na legislação tributária municipal.”

Art. 6º - O montante arrecadado da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será destinado ao Fundo Especial de Iluminação Pública, ora instituído, vinculado exclusivamente para custear o serviço de iluminação pública, tal como definido no art. 1º, da Lei nº 377, de 26 de dezembro de 2002, com redação dada por esta Lei.

§1º. O Fundo Especial de Iluminação Pública fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Serviços Públicos.

§2º. O Poder Executivo baixará os atos necessários à disciplina do Fundo Especial de Iluminação Pública e à regulamentação da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 465, de 12 de setembro de 2005, e a Lei nº 389, de 14 de maio de 2003, mantendo-se os efeitos das mesmas no período de vigência.

Mangaratiba, 17 de dezembro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito